



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

**PORTARIA Nº. 074/2020**

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO**, que chegaram informações acerca de fatos que demandam investigação a esta autoridade administrativa, sobre possível desvio de conduta do servidor **JACIR SAIDENFUSS NORONHA** na data de 05 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que existe abertura de procedimento criminal em desfavor do acusado, e que gera indícios de falta administrativa cometida pelo servidor público no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de esclarecimento da questão;

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos; e,

**CONSIDERANDO**, que pelo art. 152 da Lei Complementar Municipal n. 135/2016, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao indiciado ou acusado o contraditório e ampla defesa.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica aberto o **Processo Administrativo Disciplinar**, para apurar eventual responsabilidade ou infração sobre os fatos ocorridos no dia 05 de fevereiro de 2020 em desfavor do servidor acima nominado.

**§ 1º** Para compor o Processo Administrativo Disciplinar, ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – Valdemar Siqueira – Agente de Serviços Gerais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

- II – Antônio Carlos Ferreira – Operador de Máquinas;
- III – Flávio Rodrigues dos Santos – Motorista;
- IV – Edimilson Antonio Birnfeld – Motorista;
- V – João Alberto Venâncio – Agente de Serviços Gerais;

**§ 2º** A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

**Art. 2º.** Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 162 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo da autoridade responsável.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 20 de fevereiro de 2020.

**JORGE LUIZ PICCININ**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.